



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 045/2025

De acordo com a lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e com o Processo Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2025.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7.655, inscrito no CNPJ sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR FERREIRA DE LEMOS**, inscrito no CPF nº 551.010.380-91, Carteira de Identidade nº 3041843421, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **ARTEFATOS DE CIMENTO JUNG LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 90.522.616/0001-15, com sede na Av. 1 Leste, nº 579, CEP 95.890-000, Teutônia/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Protocolo Interno nº 212/2025, conforme o Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2025, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato para aquisição de tubos de concreto para atender a demanda da Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos, da Prefeitura de Tavares, conforme descrições abaixo:

ITEM	QUANT	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	250	un.	Tubo de concreto circular, pré-moldado, armado, com estrutura de aço, de 1000mm com sistema de encai.	R\$ 496,00	R\$ 124.000,00
02	30	un.	Tubos de concreto 60cm com armação de ferros.	R\$ 233,33	R\$ 6.999,90
<b>VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS</b>					<b>R\$ 130.999,90</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência com início em 20/03/2025 e término em 19/03/2026. Podendo ser rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021 ou prorrogado de acordo com a mesma Lei havendo interesse da municipalidade.



### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ R\$ 130.999,90** (cento e trinta mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos).

3.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o fornecimento do item, por intermédio da respectiva secretaria solicitante e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

3.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o fornecimento do item.

3.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

3.5. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online, sendo está a única forma de pagamento a ser efetuada.

### CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

O pagamento será efetuado mediante apresentação pela contratada da Nota Fiscal devidamente preenchida. As despesas correrão através da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
04	Sec. Mun. de Obras Públicas e Serviços Urbanos
284	Material de Consumo
33.90.30.54_3922	Material para manutenção e conservação de estradas

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Expedir cópia dos empenhos:

5.2. Informar à **CONTRATADA**, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos.

5.3. É dever do **CONTRATANTE**, sempre que houver necessidade averiguada em processo formal, a aplicação à **CONTRATADA** das penalidades legais e contratuais.

5.4. Notificar a **CONTRATADA**, formal e tempestivamente, **através da Secretaria Municipal de Obras**, por escrito, quanto o não cumprimento de cláusulas do contrato.

### CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO



A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá à Secretaria Municipal de Obras, ao servidor, Sr. Geferson A. Machado de Paiva, Matrícula nº 958-0/1 que fará o controle dos serviços prestados. Não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

7.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração estará sujeita as seguintes penalidades:

7.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

7.3. Executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado:

7.3.1. advertência;

7.4. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa que mora de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo, sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendido, respeitando os limites da Lei Civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação das sanções previstas no Edital e na legislação inicialmente citada;

7.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da contratante, pela contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da contratante, ou cobrados judicialmente;

7.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021;

O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.

### **CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Licitações e Compras

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por todas as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 20 de março de 2025.

**ARTEFATOS DE CIMENTO JUNG LTDA**

Contratada

**GILMAR FERREIRA DE LEMOS**

Prefeito Municipal

Contratante

Examinado e Aprovado

**GUILHERME OLIVEIRA COSTA**

Procurador Jurídico do Município

OAB/RS nº 87.415

**GEFERSON A. MACHADO DE PAIVA**

Fiscal de Contrato

Matricula nº 958-0/1

**ANTÔNIO CARLOS DA SILVA COSTA**

Secretário Municipal de Obras

**Testemunhas:**

1. Leandro Faustino Riquinho  
CPF nº 039.837.860-65

2. Michele da Silva Alexandre  
CPF nº 041.662.780-37